



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.374/2018

Dispõe sobre a vacinação na rede pública e privada, das crianças atendidas pelas creches e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da vacinação das crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, atendidas pelas creches diretas, conveniadas e Centros Municipais de Educação Infantil de Várzea Grande/MT, para a prevenção de doenças originadas pelo pneumococo, tais como pneumonia, meningite e outras, nas próprias instalações das creches e CMEI.

§ 1.º Fica incluída neste dispositivo legal a clientela da mesma faixa etária das creches e unidades de ensino da rede privada instaladas no município de Várzea Grande/MT.

§2.º Para efeitos desta Lei serão aplicadas as vacinas para prevenir as seguintes doenças:

- I. vacina Pneumocócica Conjugada 7-Valente;
- II. vacina Meningite C.

Art. 3.º As vacinas devem estar disponíveis nas creches e CMEI no início de cada ano até o mês de março.

Art. 4.º A Carteira de Vacinação deverá ser apresentada no ato de vacinação para seu preenchimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 6.º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único. A concessão terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento próprio.

Art. 7.º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8.º Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

LEI N.º 4.377/2018

Dispõe sobre a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 3.728/2012.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos do que dispõe a Lei Complementar n.º 3.728/2012, art. 56, §1.º, fica estabelecida a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande, no percentual de 1,55 % (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre o salário base dos servidores.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor, com seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2018, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.376/2018

Cria e denomina o Centro de Iniciação ao Esporte – CIE do bairro Santa Izabel e região, de "Danilo Nascimento de Souza Campos" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro de Iniciação ao Esporte-CIE do bairro Santa Izabel e região, de "Danilo Nascimento de Souza Campos".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.375/2018

Determina que seja afixado, de forma visível, nos veículos destinados a transporte escolar e de prestação de serviços públicos que atendam no município de Várzea Grande/MT, adesivo exibindo o número do serviço de reclamação do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de adesivo ou pintura nos veículos destinados a serviços de transporte escolar e de prestação de serviços ao poder público que atendam ao Município de Várzea Grande/MT, exibindo o número do serviço de reclamação do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

Art. 2.º Os adesivos a que se refere esta Lei deverão:

I. possuir dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância.

II. serem afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral, e na parte interna por seus passageiros.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

LEI N.º 4.374/2018

Dispõe sobre a vacinação na rede pública e privada, das crianças atendidas pelas creches e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da vacinação das crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, atendidas pelas creches diretas, conveniadas e Centros Municipais de Educação Infantil de Várzea Grande/MT, para a prevenção de doenças originadas pelo pneumococo, tais como pneumonia, meningite e outras, nas próprias instalações das creches e CMEI.

§ 1.º Fica incluída neste dispositivo legal a clientela da mesma faixa etária das creches e unidades de ensino da rede privada instaladas no município de Várzea Grande/MT.

§2.º Para efeitos desta Lei serão aplicadas as vacinas para prevenir as seguintes doenças:

I. vacina Pneumocócica Conjugada 7-Valente;

II. vacina Meningite C.

Art. 3.º As vacinas devem estar disponíveis nas creches e CMEI no início de cada ano até o mês de março.

Art. 4.º A Carteira de Vacinação deverá ser apresentada no ato de vacinação para seu preenchimento.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

Ver. Carlino Neto

LEI N.º 4.363/2018

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento preferencial às pessoas idosas e a preferência da preferência aos idosos acima de 80 (oitenta) anos no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O atendimento preferencial aos idosos, previsto na lei federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

Art. 2.º É assegurada prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme dispõe a lei federal 13.466/2017, em seu artigo 2.º, que incluiu o § 2.º ao Estatuto dos Idosos.

Art. 3.º Os estabelecimentos deverão fixar nos caixas e em cartazes informativos nas paredes, esclarecendo a existência da lei municipal, conforme dispõe o art. 1.º e a preferência da preferência aos idosos acima de 80 (oitenta) anos, previsto no art. 2.º, ambos desta Lei, em conformidade com a lei federal 13.466/2017.

Art. 4.º Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências do descumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 5.º As reclamações feitas deverão ser lavradas em 03 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada ao órgão municipal da defesa do consumidor (PROCON/MT), a quem cabe apurar a existência de infração, outra destinada ao reclamante, que a receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento.

Parágrafo único. Poderá a reclamação ser confeccionada tanto pelo consumidor lesado como pelo seu acompanhante ou até um terceiro desconhecido, que lavrará o termo, conforme descrição narrada e situação vivenciada, dispensadas as testemunhas.

Art. 6.º Independentemente desse procedimento para lavrar as 3 (três) vias, é facultado ao consumidor encaminhar por conta própria a queixa ao órgão do PROCON Municipal.

Parágrafo único. O poder público municipal, mediante o seu órgão competente, fica autorizado a definir modelo padrão do formulário de reclamação, a ser observado pelos estabelecimentos.

Art. 7.º Compete ao estabelecimento, sem ônus para o reclamante, encaminhar a via destinada ao órgão de defesa do consumidor no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do ato da reclamação.

§1.º Vetado.

§2.º Em caso de reincidência, a multa será dobrada até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

§3.º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Consumidores.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o estatuto nesta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Ademar Freitas Filho

PORTARIA N° 739/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
16012	FABIO DE ALMEIDA MATOS	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
100604	FLÁVIA NILMA DA CUNHA	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
17109	FRAULEN ELIZA RODRIGUES DE MIRANDA DO ESPÍRITO SANTO	Efetivo	2017/2018	03.07.18 A 12.07.18 (10 dias)
18501	GONÇALO CIRIACO DA COSTA FILHO	Efetivo	2011/2012	09.07.18 A 28.07.18 (20 dias)
19696	INÉS GUIMARÃES RODRIGUES	Efetivo	2016/2017	02.07.18 A 16.07.18 (15 dias)
100423	JARBAS SANTANA DE AMORIM	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N° 754/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100566	JULIO CESAR DE SOUZA	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)